DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1154/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18520/2013
PROTOCOLO	: 1458562
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Educação.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, com fulcro no art. 94 da Resolução Normativa TC/MS n° 76 de 2013, expediu o Termo de Intimação INT – 2602/2014, a fim de que o responsável pelo Órgão encaminhe a seguinte documentação:

- ✓ Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

- ✓ Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- ✓ Atestado de exclusividade, quando for o caso;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Proposta do fornecedor (técnica, preço, prazo, outros);
- ✓ Comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;
- ✓ Publicação da ratificação.

Ressalta, ainda, a Equipe Técnica, que o envio de tal documentação é obrigatório a esta Corte de Contas de acordo com o Art. 1º da Instrução Normativa TC/MS N° 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS N° 36/2012.

Devidamente intimado, o Ordenador de Despesas, Sr. Ludimar Godoy Novais, por meio da sua Assessoria Jurídica, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 25).

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 25338/2015 – Peça 29) e se manifestou conforme abaixo:

> ...
> *Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de intimação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.*
> ...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.*
> ...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19506/2015 (Peça 31), opinando conforme segue:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 190/192, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a dispensa de licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb